



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N° 025/2024.

ENTRADA À MESA
Em: 28 MAI 2024

Altera o artigo 2º da Lei nº 4.040, de 27 de setembro de 2019 que "*Dispõe sobre a concessão de Auxílio de Incentivo e valorização das Práticas Educacionais, nas condições que menciona, e dá outras providências*", alterado pela Lei nº 4.291, de 17 de agosto de 2022.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei nº 4.040, de 27 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio a que se refere esta Lei, será concedido aos servidores que exercem atividades inerentes à prática educacional, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 028/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 025/2024, que **“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ALTERADO PELA LEI Nº 4.291, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade promover ajuste na redação do art. 2º da legislação municipal, considerando o art. 33 da Instrução Normativa nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, que *“Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)”*.

Inicialmente, era prevista a não incidência de contribuições sociais previdenciárias sobre o pagamento do Incentivo de Valorização das Práticas Educacionais, contudo, de acordo com a orientação da Receita Federal do Brasil, deve compor a base de cálculo no pagamento deste auxílio.

Cumprе ressaltar que a proposta de alteração não acarreta impacto orçamentário financeiro.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Mr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497